A C Ó R D Ã O

TC-022247.989.23-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
Entidade Gerenciada: Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".
Objeto: Gerenciamento e operacionalização do Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".
Responsáveis pelos Instrumentos: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Seleção Pública SUPRI nº 13/2022. Contrato de Gestão de 26/01/23. Valor: R$52.843.631,88.
Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-1.
Fiscalização atual: GDF-1.

TC-007075.989.24-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
Entidade Gerenciada: Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".
Objeto: Gerenciamento e operacionalização do Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".
Responsáveis: Milton Antonio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/23.
Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9QO-20UC-7DB4-68LS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9QO-20UC-7DB4-68LS

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-1.
Fiscalização atual: GDF-1.

TC-022671.989.24-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.
Entidade Gerenciada: Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".
Objeto: Gerenciamento e operacionalização do Pronto-Socorro do Parque Imperial "José Agostinho dos Santos".
Responsáveis: Milton Antonio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/24.
Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: GDF-1.
Fiscalização atual: GDF-1.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. FALTA DE DISCRIMINAÇÃO ADEQUADA DE CUSTOS. PRAZO EXÍGUO DO CHAMAMENTO PÚBLICO RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE. PREVISÃO DE RATEIO ADMINISTRATIVO SEM REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. DESRESPEITO À JURISPRUDÊNCIA DESTE E. TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO COM DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA VANTAJOSIDADE DO AJUSTE. UTILIZAÇÃO DE PARÂMETROS DEFASADOS.
APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE QUANTO AO ADITAMENTO FIRMADO. IRREGULARES. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Seleção Pública SUPRI nº 13/2022, o

decorrente Contrato de Gestão nº 12/2023, de 26/01/23 e os Termos de Aditamentos nºs 1 e 2, de 05/05/23 e 01/02/24, todos relativos à Parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Pronto Socorro do Parque Imperial José Agostinho dos Santos, acionando-se em consequência as disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Determina, ainda, a expedição de recomendações ao Município, visando ao aprimoramento dos instrumentos futuros, especialmente quanto a: (i) detalhamento dos custos e metas no plano de trabalho; (ii) motivação dos critérios de julgamento dos chamamentos públicos; (iii) regulamentação do rateio de despesas administrativas; e (iv) cumprimento integral das normas de transparência previstas na LAI e nos Comunicados SDG aplicáveis.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas ainda não apreciadas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9QO-20UC-7DB4-68LS